

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

259

APROVADO

PROTÓCOLO

N.º 1.603

HISTÓRICO	ANDAMENTO:
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO	Nome Proposição: PROJETO DE LEI N.º 019/95
SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS	<u>Data/Interstício</u>
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Entrada: 24 10 95
	Expediente: 01 11 95
	Com. de Justiça: 01 11 95
	Com. de Finanças: 01 11 95
	Com. de Obras:
	Com. de Educação:
	Parecer: 14 11 95
	Prorrog. de Parecer:
	Ordem do Dia: 16 11 95
	04 12 95
	Discussão: 1.º 16 11 95
	2.º 04 12 95
	Votação 1.º 16 11 95
	2.º 04 12 95
	3.º
	Emendas: 1.º
	Art. 2.º
	3.º
	Adiamento: de:
	Art. a:
	Vista: de:
	Art. a:
	Redação Final: 04 12 95
	Remessa do:
	Autógrafo:

APROVADO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO -
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

REDAÇÃO FINAL DO **PROJETO DE LEI Nº 019/9**

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
POR TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS:**

**O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo ,
FAÇO SABER, que o povo através de seus representantes Decretou e eu sanciono a seguinte
LEI:**

DECRETA:

**Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito
suplementar de até o limite de 20 % (vinte por cento) ,sobre o total da despesa fixada na Lei
538/94 (Lei Orçamentária), para reforço de diversas dotações ,utilizando como fonte de
recursos a definida no inciso III , do paragrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.**

**Artigo 2º - Na mesma data em que for aberto o Crédito autorizado nesta Lei, o
chefe do Poder Executivo encaminhará cópia do Decreto à Câmara Municipal para o devido
acompanhamento.**

**Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ,revogadas as
disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, ES, em 24 de Outubro
de 1995.**


RUBENS SÁVIO GUARNIER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 019/95

EXMº SR. Presidente da Câmara Municipal;

Senhores Vereadores;

O Projeto de Lei que ora encaminhamos, tem por finalidade suplementar diversas dotações da Lei Orçamentária em vigor, utilizando como fonte de recursos a anulação parcial de dotações do próprio orçamento.

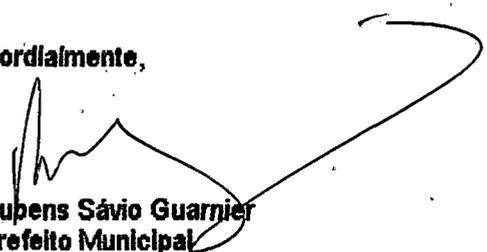
A matéria, no ponto de vista jurídico, está de acordo com a legislação vigente que permite tais alterações, durante a execução orçamentária.

É comum no final do exercício a existência de dotações com poucos recursos, o que inviabiliza o cumprimento dos compromissos rotineiros da administração, como, pagamento de pessoal, obrigações patronais, combustíveis, energia elétrica e outros.

Portanto, Sr. Presidente e Senhores Vereadores, como se vê, se faz necessária a suplementação que ora solicitamos, pois só assim poderemos honrar, como temos honrado até a presente data, com os compromissos desta administração.

Certo de que o Projeto de Lei em tela, receberá de V.Exa. e demais pares a apreciação e aprovação necessária, antecipadamente agradecemos ;

Cordialmente,



Rupens Sávio Guarnier
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
P A R E C E R

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO ,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 019/95.

RELATOR: VEREADOR ADELMO COGO.

RELATOÓRIO

Através do Of. PMCC nº 259/95, o Sr. Prefeito Municipal encaminhou à este Poder Legislativo o projeto de lei nº 019/95, o qual foi lido na sessão do dia 01/11/95 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer.

É o Relatório.

P A R E C E R

Analizando a matéria em tela, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar por transposição de recursos, para atender a diversas dotações de diversos órgãos do Poder Executivo, no limite de 20% sobre o total da despesa fixada na lei nº 538/94, constatamos que a mesma se encontra dentro da iniciativa exclusiva do Prefeito, conforme estabelece o inciso IV do artigo 39 da Lei Orgânica.

A matéria é legal e constitucional, portanto não fere qualquer dispositivo pertinente, razão pela qual, somos pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei nº 019/95, conforme redação original.

Sala das Sessões, em 14 de Novembro de 1995.

Adelmo Cogo
ADELMO COGO- RELATOR

Marino Dalbo
MARINO DALBÓ COM O RELATOR

Lauro Edvar Lopes
LAURO EDVAR LOPES- COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

P A R E C E R

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 019/95.

RELATOR: VEREADOR JOÃO VICENTE BARBOZA

RELATÓRIO

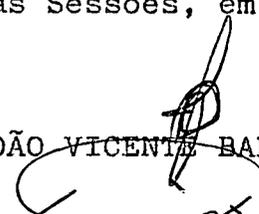
Com o Of. PMCC nº 259/95, o Chefe do Poder Executivo encaminhou à este Legislativo o projeto de Lei nº 019/95, o qual foi lido no expediente da sessão ordinária do dia 01/11/95 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer.

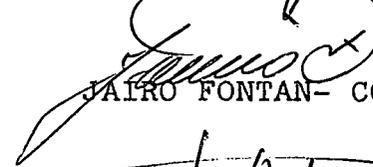
É o Relatório.

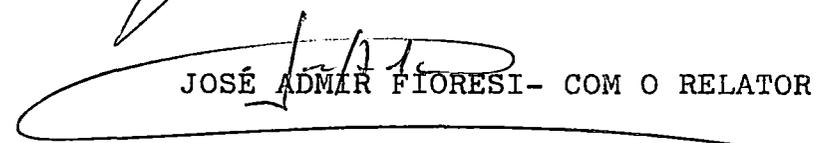
P A R E C E R

Analizando a matéria em tela, constatamos que a mesma se encontra dentro das normas legais vigentes, razão pela qual somos pela aprovação do projeto de lei nº 019/95, conforme foi redigido.

Sala das Sessões, em 14 de Novembro de 1995.


JOÃO VICENTE BARBOZA- RELATOR


JAIRO FONTAN- COM O RELATOR


JOSÉ ADMIR FIORESI- COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob n. 1803
Protocolado em 24/10/1995
Respondido em 04/12/1995
Ofício n.º 152/95

[Signature]
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Sessão de 07/11/1995

[Signature]
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em DUAS votação por
UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 04/12/1995
[Signature]
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

A SANÇÃO
Sala das Sessões, 04/12/1995
[Signature]
PRESIDENTE